

# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA RECEBIDO EM 01 109 1 2025

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº43 /2025.

Em 25 de Agosto de 2025.

"Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Teixeira de Freitas, o Congresso para Mulheres, a ser realizado anualmente, na primeira semana de Agosto com apresentação de propostas que possam ser efetivadas no ano subsequente de sua realização, ampliando assim a rede de proteção à mulher"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída, no Calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Teixeira de Freitas, a realização do Congresso para Mulheres, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de Agosto.
  - Art. 2º. São objetivos do Congresso para Mulheres:
  - I Promover a valorização, o protagonismo e o empoderamento feminino em diversas áreas da sociedade, por meio de palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades formativas;
  - II Incentivar a participação das mulheres na política, economia, educação, cultura, esporte e outras áreas, com realização de debates, painéis temáticos e apresentação de experiências exitosas;
  - III Debater políticas públicas voltadas à garantia de direitos e à equidade de gênero, estimulando a elaboração de propostas e recomendações a serem encaminhadas ao poder público;
  - IV Oferecer palestras, capacitações e workshops que contribuam para a qualificação profissional e a geração de renda das mulheres;
  - V Estimular a rede de apoio e colaboração através de feiras, exposições culturais, apresentações artísticas e atividades de integração comunitária;
  - VI Fortalecer a rede de proteção à mulher, com a realização de seminários, capacitações para profissionais da rede de atendimento, campanhas educativas e divulgação dos serviços disponíveis de acolhimento e orientação às mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial ou institucional;
  - VII Articular a integração entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e segurança, de forma a garantir atendimento integral e humanizado às mulheres;
  - VIII Promover o diálogo intersetorial entre órgãos governamentais, instituições da sociedade civil e entidades privadas para ampliar e fortalecer a rede de proteção e apoio às mulheres no município;
  - IX Estimular a criação e o fortalecimento de serviços especializados para mulheres, como grupos de apoio, centros de referência, projetos culturais e esportivos, bem como programas de promoção da saúde física e mental.
  - Art. 3º Serão metas a serem cumpridas no ano subsequente à realização do Congresso :
  - I Prevenção e educação: realizar, no mínimo, 3 campanhas anuais de conscientização nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos sobre prevenção à violência e promoção da igualdade de gênero;

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

### CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II Capacitação da rede: promover, no mínimo, 2 ciclos de capacitação por ano para profissionais da saúde, assistência social, educação, segurança pública e cultura, fortalecendo a rede de atendimento às mulheres;
- III Acolhimento psicossocial: implantar ou manter, anualmente, pelo menos 2 grupos de apoio psicossocial ativos para mulheres em situação de violência, com acompanhamento psicológico, social e jurídico;
- IV Valorização cultural e esportiva: realizar, anualmente, 1 feira ou evento cultural voltado ao protagonismo feminino e 1 torneio ou atividade esportiva para incentivar a participação das mulheres em espaços de lazer e esporte;
- V Integração de políticas públicas: promover, ao menos 2 ações conjuntas por ano envolvendo saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, com foco na valorização da mulher e fortalecimento da rede de proteção;
- VI Espaço de diálogo permanente: realizar, no mínimo, 2 encontros anuais com entidades da sociedade civil, lideranças femininas e poder público para acompanhamento das demandas levantadas no Congresso;
- VII Divulgação de direitos e serviços: elaborar e distribuir, uma vez ao ano, cartilha atualizada com informações sobre os serviços da rede de proteção às mulheres disponíveis no município;
- VIII Execução das propostas do Congresso: implementar, no ano subsequente, ao menos 50% das propostas aprovadas no Congresso Municipal para as Mulheres.
- Art. 4º. A realização do Congresso ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável pelas políticas para mulheres, podendo contar com a parceria de outras secretarias, órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
  - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Agosto de 2025.

ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA

Dhuina



### CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 03.984.483/0001-02

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

E demais vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade não apenas instituir a realização anual do Congresso Municipal de Mulheres, a ser realizado na primeira semana do mês de Agosto, mas que este funcione como um espaço de deliberação, formulação de propostas e encaminhamentos concretos para políticas públicas municipais.

Historicamente, congressos, conferências e encontros voltados à temática de gênero muitas vezes se limitaram ao campo do debate e da conscientização, sem mecanismos formais de obrigar o poder público a transformar as discussões em planos de ação efetivos. Com este projeto, busca-se superar essa lacuna, garantindo que o Congresso seja também um instrumento de planejamento participativo para o município.

Assim, as propostas, moções e recomendações aprovadas durante o Congresso Municipal de Mulheres deverão ser registradas em ata e consolidadas em um Relatório Final de Encaminhamentos, que será entregue ao Poder Executivo e à Câmara Municipal. Este relatório servirá como documento orientador para a execução de políticas públicas, ações intersetoriais e investimentos municipais no ano subsequente.

Essa metodologia fortalece a democracia participativa, uma vez que assegura às mulheres da cidade não apenas o direito de serem ouvidas, mas também a garantia de que suas demandas se traduzirão em ações concretas. Além disso, cria um ciclo contínuo de monitoramento: a cada nova edição do Congresso, será possível avaliar os avanços, identificar desafios não superados e propor novos encaminhamentos.

Do ponto de vista legal e social, a medida tem enorme relevância. Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) indicam que 1 em cada 4 mulheres brasileiras já sofreu algum tipo de violência, e o país ainda registra uma das maiores taxas de feminicídio do mundo. Nesse contexto, municípios que estruturam e fortalecem suas redes locais de proteção se colocam na vanguarda das políticas de enfrentamento.

Portanto, o Congresso Municipal de Mulheres não será apenas um evento, mas um marco anual de planejamento estratégico, assegurando que o Município de Teixeira de Freitas avance, ano após ano, na construção de uma cidade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo firme rumo à efetivação dos direitos das mulheres, ao fortalecimento da rede de proteção e ao cumprimento do dever constitucional do Município em garantir dignidade, segurança e cidadania a todas.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Agosto de 2025.

Phinia

ROSIANE BARBOSA SOUZA DE OLIVEIRA